
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 489/2009 de 28 de Abril de 2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população açoriana.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população açoriana, no que respeita à Acção Tipo T6.1.2 – Apoio aos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, adiante designados CRVCC.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social e como objectivo específico incrementar as condições de empregabilidade de públicos vulneráveis.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Acção Tipo são objecto de apoio as seguintes acções:

- a) Actividades de acolhimento, diagnóstico de necessidades, definição de perfil e encaminhamento para as respostas de qualificação mais adequadas ao público-alvo;

- b) Desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, adiante designados RVCC, que permitam reconhecer e validar competências para efeitos de certificação escolar e profissional, no quadro do modelo adoptado;
- c) Funcionamento de equipas de projecto compostas de acordo com as orientações da entidade responsável pela gestão e coordenação dos CRVCC.
- d) Formação complementar de curta duração;
- e) Formação dos recursos humanos afectos aos CRVCC.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Acção Tipo:

- a) Jovens e adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, abrangidos pela actividade dos CRVCC, que pretendam concluir percursos incompletos de educação e formação ou ver reconhecidos, validados e certificados os seus conhecimentos e competências, nos termos da legislação aplicável;
- b) Recursos humanos dos CRVCC;
- c) Recursos humanos das entidades com as quais os CRVCC estabeleçam protocolos.

CAPÍTULO II

Acesso ao financiamento

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 – Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) Entidades que detenham CRVCC legalmente constituídos;
- b) Entidades com as quais os CRVCC tenham protocolado acordos de colaboração.

2 – As entidades devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1– A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;

b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a abranger o ano civil seguinte.

2 – O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *síte* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 – A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 – Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 – Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III

Análise e selecção

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

a) Relevância do projecto proposto face às necessidades regionais em matéria de qualificação de adultos;

b) Estrutura e capacidade efectiva instalada para assegurar com eficácia e qualidade as funções previstas para os CRVCC, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira;

c) Articulação da entidade, quando aplicável, em função da sua natureza, com a rede de instituições de CRVCC da região;

d) Condições para assegurar a melhoria contínua da qualidade da respectiva intervenção;

e) Relevância dos resultados, aferida em função das condições específicas do território de actuação onde a entidade se insere, designadamente o seu grau de desfavorecimento e as características da sua população, bem como das metas que se propõe atingir;

f) Equilíbrio territorial da oferta de serviços dos CRVCC, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação em toda a região;

g) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e/ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

h) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, qualquer modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura.

2 – Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 60 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

3 – Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente a alteração dos locais de realização das acções.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 – A entidade beneficiária deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 – Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 13.º

Financiamento público

1 – Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 – A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade beneficiária, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 – São considerados elegíveis os seguintes custos:

a) São elegíveis as remunerações a formadores externos até ao valor de € 150,00 por candidato, para a totalidade do ciclo de procedimentos relacionado com o reconhecimento, validação e certificação de competências.

b) São elegíveis as remunerações a avaliadores externos até ao valor de € 150,00 por grupo de 8 candidatos, para a participação em júris de processos RVCC.

c) Subsídio de transporte, mediante entrega de comprovativo das despesas efectuadas em transportes públicos ou, em caso de utilização de viatura própria, nos termos previstos para a Função Pública, relativamente a qualquer elemento da equipa afecta ao projecto;

d) Subsídio de alimentação, de acordo com a legislação em vigor para a Função Pública, relativamente a qualquer elemento da equipa afecta ao projecto;

e) No caso de haver lugar a deslocação que implique alojamento, serão pagas ao elemento do júri ou assessor técnico, para além das despesa de transporte, as despesas de alojamento até ao montante máximo de € 80,00, mediante a entrega do respectivo comprovativo, e 50% do valor das ajudas de custo fixadas para o índice 405 das carreiras do regime geral da Função Pública.

f) As despesas de funcionamento, nos termos do previsto no Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, do Secretário Regional da Educação e Ciência.

2 – Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for detectada a necessidade de acções de formação complementares até cinquenta horas, inclusive, em matéria de custos elegíveis relativamente à realização dessa acção de formação é aplicável o Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, do Secretário Regional da Educação e Ciência, com excepção das despesas relativas a formandos que são fixadas nos termos do número seguinte.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso dos encargos com formandos são elegíveis unicamente as despesas relacionadas com seguros.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 – A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 – O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 – O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 – O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 – Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 – A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 – Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 – A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 – A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 – A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 – O pedido de pagamento de saldo deverá ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 – O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis às presentes Tipologias e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. -
A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.